



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 10/09/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº048 DE 2025

"Dispõe sobre a Vacinação Domiciliar Inclusiva para Pessoas com TEA no Município de Tocantins-MG"

Autor: Vereador Nedson Soares de Souza Lima

O Prefeito Municipal de Tocantins - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar Inclusiva no município de Tocantins, visando oferecer atendimento domiciliar prioritário, seguro e humanizado para pessoas com TEA.

Art. 2º - É beneficiário do programa:

I - Pessoas diagnosticadas com TEA, mediante comprovação via laudo médico, CIPTEA ou relatório técnico, válido por tempo indeterminado;

II - Pessoas com outras deficiências que enfrentem barreiras sensoriais ou de locomoção para se vacinar em postos de saúde.

Art. 3º - A vacinação será realizada no domicílio, mediante solicitação formal do responsável legal. O município poderá integrar o programa com os serviços já existentes (idosos acamados ou com mobilidade reduzida), adaptando protocolos conforme necessidade local.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - Cadastrar os beneficiários e agendar visitas domiciliares;

II - Capacitar os profissionais de vacinação para atendimento sensível às necessidades de pessoas com TEA;

III - Desenvolver campanhas de conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar e sua importância.

Art. 5º - As despesas necessárias serão incluídas no orçamento municipal, podendo ser complementadas via recursos do SUS ou parcerias com o Estado e União.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Cataldo da Câmara Municipal de Tocantins, em 22 de setembro de 2025.

Nedson Soares de Souza Lima

Vereador - Nedson Soares de Souza Lima

TEL.: (32) 3574-1098 - 3574-1813

camara@cmtocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 290 - Centro - CEP 36512-000 - Tocantins - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº048 DE 2025

1. Necessidade específica do público-alvo:

A sensibilidade sensorial e as reações comportamentais presentes em pessoas com TEA tornam ambientes típicos de vacinação (postos ou clínicas) potencialmente estressantes e inacessíveis.

2. Base legal e precedentes:

O PL 93/2025 de BH, de autoria do vereador Diego Sanches, preconiza protocolos similares — vacinação domiciliar mediante solicitação e comprovação, aliada à capacitação de equipes e campanhas de conscientização.

Minas Gerais já conta com a Lei estadual 25.042/2024 (derivada do PL 1.378/23), que inclui a vacinação domiciliar para pessoas com TEA e outras deficiências em política de direitos estadual.

3. Viabilidade administrativa:

Os serviços de vacinação domiciliar já ocorrem para idosos acamados e pessoas com mobilidade reduzida, indicando que a estrutura pode ser replicada e adaptada para atender pessoas com TEA.

4. Inclusão e equidade:

Garantir acesso à imunização em condições adequadas promove justiça social, reduz desistências familiares e aumenta a cobertura vacinal, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade e do direito à saúde.